



Prefeitura Municipal de Arantina

Rua Juca Pereira, 31 Centro CNPJ n.º 17.952.508/0001-92

www.arantina.mg.gov.br – arantina@arantina.mg.gov.br

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 031/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº018/2018

OBJETO: A presente licitação tem como objeto à AQUISIÇÃO DE UM CARRINHO DE EMERGÊNCIA PARA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE, conforme especificado no Anexo II do presente Edital.

RECIBO DO EDITAL

EMPRESA: _____

NOME FANTASIA: _____

ENDEREÇO: _____

CNPJ N.º: _____ FAX N.º: _____

TELEFONE N.º: _____ E-MAIL: _____

Recebemos, através de e-mail nesta data, cópia do edital referente ao pregão da licitação acima identificada e desejamos ser informados de qualquer alteração.

_____ (local), ____ / ____ / ____ (data).

[Pessoa para Contato: NOME LEGÍVEL E ASSINATURA].

OBS.: ESTE RECIBO DEVERÁ SER REMETIDO À PREFEITURA, PELO FAX: (32) 3296-1039 OU ATRAVÉS DO E-MAIL: arantina@arantina.mg.gov.br PARA EVENTUAIS COMUNICAÇÕES AOS INTERESSADOS. A PREFEITURA DE ARANTINA NÃO SE RESPONSABILIZA POR COMUNICAÇÕES À EMPRESA QUE NÃO ENCAMINHAR ESTE RECIBO OU PRESTAR INFORMAÇÕES INCORRETAS NO MESMO.



Prefeitura Municipal de Arantina

Rua Juca Pereira, 31 Centro CNPJ n.º 17.952.508/0001-92

www.arantina.mg.gov.br – arantina@arantina.mg.gov.br

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 031/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº018/2018

● **OBJETO:** A presente licitação tem como objeto à **AQUISIÇÃO DE UM CARRINHO DE EMERGÊNCIA PARA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE**, conforme especificado no Anexo II do presente Edital.

● **ENTREGA DOS ENVELOPES “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO” E “PROPOSTA COMERCIAL”**

DATA: até o dia 21/08/2018

HORÁRIO: **até** às 10h

LOCAL: Prefeitura Municipal de Arantina, situada na Rua Juca Pereira, 31 – Centro - Arantina/MG.

● **ABERTURA DOS ENVELOPES:**

DATA: Dia 21/08/2018

HORÁRIO: às 10h30min

LOCAL: Sala da Comissão Permanente de Licitação, situada na Rua Juca Pereira, 31 – Centro - Arantina/MG.

● **CONSULTA AO EDITAL, INFORMAÇÕES, ESCLARECIMENTOS E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES:** Prefeitura Municipal de Arantina, situada na Rua Juca Pereira, 31 – Centro - Arantina/MG, através do telefone: (32)22961039 ou no e-mail arantina@arantina.mg.gov.br



Prefeitura Municipal de Arantina

Rua Juca Pereira, 31 Centro CNPJ n.º 17.952.508/0001-92

www.arantina.mg.gov.br – arantina@arantina.mg.gov.br

ÍNDICE

PREÂMBULO

I – OBJETO

II – ÁREA SOLICITANTE

III – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

IV – DO CREDENCIAMENTO – FORA DOS ENVELOPES

V – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO.

VI – DA PROPOSTA DE PREÇOS

VII – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

VIII – PROCEDIMENTO DA SESSÃO DO PREGÃO

IX – DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

X – IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

XI – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

XII – DA ENTREGA E GARANTIA

XIII – DO PRAZO

XIV – DO PAGAMENTO

XV – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

XVI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



Prefeitura Municipal de Arantina

Rua Juca Pereira, 31 Centro CNPJ n.º 17.952.508/0001-92

www.arantina.mg.gov.br – arantina@arantina.mg.gov.br

PREÂMBULO

A Prefeitura Municipal de Arantina, com endereço na Rua Juca Pereira, 31 – Centro, CNPJ 17.952.508/0001-92, isento de inscrição estadual, mediante Pregoeiro designado conforme Portaria em anexo, torna público a abertura de **Processo Licitatório nº031/2018**, na modalidade **Pregão Presencial nº 018/2018, do tipo menor preço por item, tipo Menor Preço por ITEM**, regido pela Lei Federal nº10.520/02, e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93, observadas as alterações posteriores, demais legislações aplicáveis e condições fixadas neste edital.

• **APRESENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO DOS LICITANTES:**

DATA: até o dia 21/08/2018

HORÁRIO: **até** às 10h

• **ABERTURA OFICIAL DO PREGÃO PRESENCIAL:**

DATA: Dia 21/08/2018

HORÁRIO: às 10h30min

I - DO OBJETO

1.1 - A presente licitação tem como objeto à AQUISIÇÃO DE UM CARRINHO DE EMERGÊNCIA PARA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE, conforme especificado no Anexo II do presente Edital.

1.2 - Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:

ANEXO I – Especificação do Objeto e Modelo de Proposta de Preços;

ANEXO II – Projeto Básico

ANEXO III – Carta de Credenciamento; (Fora do envelope);

ANEXO IV - Declaração de Cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art.7º, da Constituição Federal;

ANEXO V – Declaração de Pleno Atendimento; (Fora do envelope);

ANEXO VI – Minuta do contrato;

ANEXO VII – Declaração de Microempresas e Empresa de Pequeno Porte (Fora do envelope);

1.3 - A participação nesta licitação significa pleno conhecimento de suas instruções, não cabendo, após sua abertura, alegação de desconhecimento de seus itens ou reclamação quanto ao seu conteúdo. Antes de elaborar suas propostas, as licitantes deverão ler atentamente o edital e seus anexos. Alegações de desconhecimento das suas disposições não serão aceitas para justificar eventuais divergências ou erros existentes em seus Documentos de Habilitação ou na Proposta.



Prefeitura Municipal de Arantina

Rua Juca Pereira, 31 Centro CNPJ n.º 17.952.508/0001-92

www.arantina.mg.gov.br – arantina@arantina.mg.gov.br

II - ÁREA SOLICITANTE

2.1 – Secretaria Municipal de SAÚDE

III - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 - Poderão participar desta licitação todas e quaisquer empresas especializadas no ramo do objeto licitado e que atendam às condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

3.2 – Participarão da Sessão Oficial do Pregão Presencial os representantes efetivamente credenciados.

3.3 - Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo interessados que se enquadrarem em uma ou mais situações a seguir:

a) suspenso ou impedido de licitar ou contratar com a Administração, ou declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração;

b) estejam sob falência, sob concurso de credores, dissolução ou liquidação judicial ou extra judicial;

c) em consórcio;

d) sejam declaradas inidôneas em qualquer esfera de Governo;

e) que não detenham atividade pertinente e compatível com o objeto deste Pregão.

3.4 – A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

IV – DO CREDENCIAMENTO – FORA DO ENVELOPE

4.1 – OS REPRESENTANTES DOS LICITANTES deverão se apresentar para credenciamento junto a Pregoeira, devidamente munidos de:

1. Carteira de Identidade ou documento legal equivalente,
2. Documento que o credencie a participar do certame- O documento de credenciamento poderá obedecer ao modelo do **Anexo III** e, se não o fizer, deverá conter todos os dados informativos necessários ao credenciamento OU procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, através do qual lhe sejam atribuídos poderes para apresentar proposta, formular lances, desistir de recursos, negociar preços e praticar todos os atos em direito admitidos e pertinentes ao certame, em nome do licitante.



Prefeitura Municipal de Arantina

Rua Juca Pereira, 31 Centro CNPJ n.º 17.952.508/0001-92

www.arantina.mg.gov.br – arantina@arantina.mg.gov.br

3. O ato constitutivo, estatuto ou contrato social e alterações para comprovação de que o outorgante ou a pessoa que assinou o credenciamento tem legitimidade para outorgar poderes ou credenciar representante.

4.2 – O SÓCIO, O PROPRIETÁRIO OU O DIRIGENTE DA EMPRESA licitante deverá apresentar:

1. Carteira de Identidade ou documento legal equivalente
2. Estatuto ou Contrato Social atualizado.

4.3 - A comprovação da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte pelo empresário ou sociedade será efetuada mediante apresentação de DECLARAÇÃO DO EMPRESÁRIO (MODELO DO ANEXO VII) OU CERTIDÃO EXPEDIDA PELA JUNTA COMERCIAL – FORA DO ENVELOPE (NO CREDENCIAMENTO).

4.4 - Após a hora limite para recebimento dos envelopes, nenhum outro será aceito, tampouco serão permitidas alterações ou adendos às ofertas apresentadas.

4.5 – O licitante ou seu representante deverá apresentar declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, a teor do art. 4º, inciso VII, da Lei Federal nº. 10.520/02, conforme modelo do **Anexo V. (Fora do Envelope- NO CREDENCIAMENTO)**.

4.6 – O credenciamento do licitante ou de seu representante legal junto a Pregoeira implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de sua capacidade legal para realização das transações inerentes ao Pregão Presencial.

4.7 – A falta ou incorreção dos documentos nos itens acima mencionados não implicará a exclusão da empresa em participar do certame, mas a impedirá de manifestar-se na apresentação de lances verbais e demais fases do procedimento licitatório, enquanto não suprida a falta ou sanada a incorreção.

4.8 – Será admitida a participação de empresas cujas propostas e documentações sejam enviadas pelos Correios, desde que as mesmas sejam protocoladas dentro do prazo previsto para o credenciamento, sendo certo que as licitantes que assim procederem estarão abdicando do direito de dar lances e de recorrer dos atos da Pregoeira.

4.9 – Não haverá tolerância no caso de atraso e nem caberá responsabilidade a Prefeitura por propostas recebidas após a data e horário estipulados para abertura, por problemas de correio ou agente responsável pelo transporte das mesmas.



Prefeitura Municipal de Arantina

Rua Juca Pereira, 31 Centro CNPJ n.º 17.952.508/0001-92

www.arantina.mg.gov.br – arantina@arantina.mg.gov.br

4.10 - Se, após o credenciamento, o representante da Licitante ausentar-se da sala em que se realiza a sessão, o processo não será suspenso e caso se faça necessária a participação do mesmo e este estiver ausente, será reputada sua desistência. O retorno posterior do representante ausente não implicará no refazimento dos atos praticados em sua ausência, sendo considerados convalidados.

4.11 - O licitante que for optante pelo Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP, DEVERÁ APRESENTAR **FORA DOS ENVELOPES (NO CREDENCIAMENTO)** DECLARAÇÃO PARA SER CONSIDERADA APTA A USUFRUIR DO TRATAMENTO FAVORECIDO ESTABELECIDO NOS ARTS. 42 A 49 DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006, podendo seguir conforme **MODELO DO ANEXO VII** deste edital, anexada a proposta comercial. OU **CERTIDÃO EXPEDIDA PELA JUNTA COMERCIAL.**

4.12- Se o licitante deixar de apresentar declaração (modelo do anexo VII) ou certidão expedida pela Junta Comercial **FORA DOS ENVELOPES (NO CREDENCIAMENTO)** não fará jus ao tratamento favorecido estabelecido na Lei Complementar n. 123/2006.

V - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO.

5.1 - Os documentos de proposta de preços e habilitação deverão ser entregues a Pregoeira na abertura da Sessão pública deste certame em envelopes distintos, opacos, indevassáveis e colados, contendo em sua parte externa, além da razão social e endereço do licitante, os seguintes dizeres:

ENVELOPE 01 – “PROPOSTA”
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANTINA
PREGÃO PRESENCIAL Nº ____/2018.
LICITANTE: _____
CNPJ: _____

ENVELOPE 02 – “DOCUMENTAÇÃO”
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANTINA
PREGÃO PRESENCIAL Nº ____/2018.
LICITANTE: _____
CNPJ: _____

VI – DA PROPOSTA DE PREÇOS

6.1 - A proposta deverá ser apresentada em uma via, elaborada em língua portuguesa, com linguagem clara, datada e assinada, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, mencionando o número deste Pregão, conforme Modelo de Proposta - Anexo Iou em modelo próprio e deverão conter:



Prefeitura Municipal de Arantina

Rua Juca Pereira, 31 Centro CNPJ n.º 17.952.508/0001-92

www.arantina.mg.gov.br – arantina@arantina.mg.gov.br

6.1.1 - A identificação do proponente, nº. do CNPJ ou CPF, Endereço, números de telefone e fac-símile e assinatura do seu representante legal ou credenciado, devidamente identificado e qualificado;

6.1.2 – Descrição completa dos itens ofertados, com todas as especificações constantes do Anexo I do Edital;

6.1.3 – Preço unitário e total por item cotado e preço global;

6.1.4 - indicação do prazo de validade da proposta, que deverá ser de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, a contar da data de apresentação da mesma.

6.2 - A licitante poderá apresentar proposta referente ao (s) item (ns) que for (em) de sua conveniência.

6.3 - Não será admitida cotação inferior à quantidade prevista neste Edital.

6.4 - Serão desclassificadas as propostas que:

I. consignarem preços simbólicos, irrisórios, sejam alternativas ou tenham sido formuladas em desacordo com os requisitos estabelecidos no edital.

II. sejam omissas, vagas, imprecisas ou que apresentem irregularidade capaz de dificultar o julgamento da Pregoeira.

III. apresentarem preços manifestamente inexeqüíveis, bem assim aquelas que, por solicitação da Pregoeira, não vierem a ter sua exeqüibilidade demonstrada;

IV. não atendam as demais condições previstas neste Edital.

V – NÃO APRESENTAREM MARCA

6.5 - Os preços deverão ser expressos em moeda corrente do país, com 02 (duas) casas decimais após a vírgula. Caso a proposta tenha algum item cotado com mais de duas casas decimais após a vírgula, este item será desclassificado.

6.6 - A apresentação da proposta por parte do licitante significa pleno conhecimento e integral concordância com as cláusulas e condições deste Instrumento e total sujeição à legislação pertinente.

6.7 - Não será admitida cotação inferior à quantidade prevista neste Edital.

6.8 - A proposta de preço não poderá conter cláusula que determine faturamento mínimo de compra, uma vez que estará prejudicando o objeto da licitação.

6.9 - Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, em caso de omissões, irregularidades ou defeitos capazes de dificultar julgamento.

6.10 - As propostas poderão ser corrigidas automaticamente pela(o) Pregoeira(o), caso contenham erros de soma e/ou multiplicação, bem como divergências entre o preço unitário e o total do item, hipótese em que prevalecerá sempre o primeiro, bem como em divergências entre o valor em algarismo e o valor por extenso, o valor por extenso.



Prefeitura Municipal de Arantina

Rua Juca Pereira, 31 Centro CNPJ n.º 17.952.508/0001-92

www.arantina.mg.gov.br – arantina@arantina.mg.gov.br

VII - DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

7.1 - Os licitantes deverão apresentar os documentos abaixo relacionados, em original ou cópia legível autenticada por cartório competente, com vigência plena até a data fixada para abertura do envelope "Documentação".

7.2 - Para a Habilitação serão exigidos, exclusivamente, os seguintes documentos:

PESSOA JURÍDICA

CAPACIDADE JURÍDICA:

- 1) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- 2) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e a última alteração contratual em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhamento de documentos de eleição de seus administradores;
- 3) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- 4) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente quando a atividade assim exigir.

REGULARIDADE FISCAL:

- 1) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – **CNPJ/MF**;
- 2) Certificado de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – **FGTS**, fornecido pela Caixa Econômica Federal;
- 3) Certidão Negativa expedida pela Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;**
- 4) Prova de Regularidade para com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante;
- 5) Certidão Conjunta de quitação de **Tributos Federais INCLUINDO CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS**, administradas pela Secretaria da Receita Federal e Certidão quanto à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional – Ministério da Fazenda;



Prefeitura Municipal de Arantina

Rua Juca Pereira, 31 Centro CNPJ n.º 17.952.508/0001-92

www.arantina.mg.gov.br – arantina@arantina.mg.gov.br

REGULARIDADE TRABALHISTA:

1) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho - **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), exigida pela Lei 12.440/11.**

ECONÔMICO-FINANCEIRA:

1) Certidão negativa de falência ou de recuperação judicial expedida dentro de um prazo máximo de 60 (sessenta) dias anteriores à sessão pública de processamento do pregão, pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou dentro do prazo de validade constante no documento.

DAS DECLARAÇÕES:

- 1) Declaração de menor, conforme **ANEXO IV (envelope de documentação)**;
- 2) Declaração de Pleno Atendimento, **ANEXO V (FORA DOS ENVELOPES – NO CREDENCIAMENTO)**.
- 3) Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, **ANEXO VII (FORA DOS ENVELOPES – NO CREDENCIAMENTO)**.

7.3 – As declarações bem como quaisquer outros documentos deverão ser assinados pelo representante da empresa licitante.

7.4 - Toda documentação solicitada deverá ser compatível com o CNPJ/CPF apresentado, não sendo permitida mesclagem de documentos.

7.5 - Os documentos retirados da internet poderão ter sua autenticidade certificada junto aos “sites” dos órgãos emissores, para fins de habilitação.

7.6 - Os documentos deverão ser apresentados, grampeados ou encadernados, **na ordem prevista neste Título.**

7.7 - Os documentos exigidos neste edital poderão ser apresentados em originais, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou publicação em órgão da imprensa oficial.

7.8 - Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos originais sejam apresentados na reunião de abertura dos envelopes “Documentação”, para conferência pela Pregoeira e Equipe de Apoio.

7.9 - Os documentos mencionados acima não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo ou solicitações de documentos em substituição aos exigidos ou apresentados por meio de cópias em fac-símile, mesmo que autenticados.



Prefeitura Municipal de Arantina

Rua Juca Pereira, 31 Centro CNPJ n.º 17.952.508/0001-92

www.arantina.mg.gov.br – arantina@arantina.mg.gov.br

7.10 – Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas.

7.11 - Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada ou tratar-se dos envelopes de licitantes desqualificadas.

7.12 - A ausência de documento ou a apresentação dos documentos de habilitação em desacordo com o previsto neste título inabilitará a proponente.

7.13 – Todos os documentos apresentados deverão estar em nome da licitante com número do CNPJ e endereços respectivos. Se for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; se for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que pela própria natureza, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz.

7.14 - Para efeito deste item considera-se vencida a fase de habilitação com a divulgação de seu resultado.

7.15 - Após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Pregoeira e Comissão.

VIII – PROCEDIMENTO DA SESSÃO DO PREGÃO

8.1 – Após o encerramento do credenciamento e identificação dos representantes das empresas licitantes, a Pregoeira declarará aberta à sessão do Pregão, oportunidade em que não mais se aceitará novo licitante, dando-se início ao recebimento dos envelopes contendo a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação, exclusivamente dos participantes devidamente credenciados.

8.2 – CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS:

8.2.1 – Abertos os envelopes de propostas de preços, estas serão analisadas verificando-se o atendimento a todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos, sendo imediatamente desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo com o Edital, forem inexecutáveis ou forem manifestamente superiores ao limite de preços do mercado.

8.2.2 – A Pregoeira classificará a proposta de menor preço por item e aquelas que tenham valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor preço, para que seus autores participem dos lances verbais.

8.2.3 – Se não houver no mínimo 03 (três) propostas nas condições definidas no subitem anterior, a Pregoeira classificará as melhores propostas subseqüentes, até o máximo de 03 (três), para que seus autores participem de lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas apresentadas.

8.2.4 – Se duas ou mais propostas, em absoluta igualdade de condições, ficarem empatadas, será realizado sorteio, para definir a ordem de apresentação de lances.



Prefeitura Municipal de Arantina

Rua Juca Pereira, 31 Centro CNPJ n.º 17.952.508/0001-92

www.arantina.mg.gov.br – arantina@arantina.mg.gov.br

8.2.5 – A licitante só poderá retirar sua proposta mediante requerimento escrito a Pregoeira antes da abertura do respectivo envelope, desde que caracterizado motivo justo decorrente de fato superveniente.

8.3 – LANCES VERBAIS:

8.3.1 – Aos licitantes classificados para participação na etapa de lances, será dada a oportunidade de nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos, a partir do autor da proposta classificada de maior preço por item aos demais e em ordem decrescente de valor.

8.3.2 – Os lances deverão ser formulados por item, em valores distintos e decrescentes, inferiores a proposta de menor preço, observada a redução mínima, que será estipulada pela Pregoeira no ato do pregão, aplicável inclusive em relação ao primeiro.

8.3.3 – Apenas serão aceitos lances cujos valores forem inferiores ao último lance registrado pela Pregoeira.

8.3.4 – A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pela Pregoeira, implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de posterior ordenação das propostas.

8.3.5 – Será permitido o uso de celular e outros meios de comunicação, pelos credenciados, para fins de consulta.

8.3.6 – Ficará estipulado um tempo máximo de 03 (três) minutos para cada lance.

8.3.7 – A rodada de lances verbais será repetida quantas vezes a Pregoeira considerar necessário.

8.3.8 – Os lances verbais devem ser distintos e decrescentes, não se admitindo empate.

8.3.9 – A Pregoeira poderá a qualquer momento estipular limites a serem oferecidos pelos credenciado de um lance para o outro;

8.3.10 – Depois de ofertados lances, não será aceito **DESISTÊNCIA** do mesmo, por parte do fornecedor que fez a oferta.

8.4 – DO JULGAMENTO:

8.4.1 – O critério de julgamento será o **MENOR PREÇO POR ITEM**.

8.4.2 – Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas às ofertas, a Pregoeira examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e



Prefeitura Municipal de Arantina

Rua Juca Pereira, 31 Centro CNPJ n.º 17.952.508/0001-92

www.arantina.mg.gov.br – arantina@arantina.mg.gov.br

valor, de acordo com os critérios estabelecidos neste edital, decidindo motivadamente a respeito.

8.4.3 – Casos não se realizem lances verbais, serão verificados a conformidade entre a proposta escrita de menor preço por item e o valor estimado de compra.

8.4.4 – Em havendo apenas uma oferta e desde que esta atenda a todos os termos do edital e que seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação, esta poderá ser aceita.

8.5 – Se a proposta não for aceitável ou o licitante não atender às exigências habilitatórias, a Pregoeira examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à verificação das condições de habilitação do licitante, e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto deste edital, para o qual tenha apresentado proposta.

8.6 – Sendo aceitável a oferta de **menor preço por item**, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias.

8.7 – Apurada a melhor proposta que atenda ao edital, a Pregoeira poderá negociar com o proponente para que seja obtido melhor preço.

8.8 – Constatado o atendimento pleno às exigências fixadas neste edital, o licitante, será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto para o qual apresentou proposta.

8.9 – Da sessão lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, e que, ao final, será assinada pela Pregoeira, Equipe de Apoio e pelos licitantes presentes.

8.10 – Decididos os recursos ou transcorrido o prazo para sua interposição, a Pregoeira devolverá aos licitantes, exceto aos vencedores, os envelopes **“DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”**.

IX - DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

9.1 – Nos termos dos artigos da Lei Complementar nº123/06, após a classificação final dos preços propostos, como critério de desempate, será dada preferência à contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, desde que o menor preço ofertado não seja de uma microempresa ou empresa de pequeno porte.

9.2 – O empate mencionado no *caput* deste item será verificado na situação em que a proposta apresentada pela microempresa ou empresa de pequeno porte



Prefeitura Municipal de Arantina

Rua Juca Pereira, 31 Centro CNPJ n.º 17.952.508/0001-92

www.arantina.mg.gov.br – arantina@arantina.mg.gov.br

seja igual ou até 05% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, ocasião na qual se procederá da seguinte forma:

9.3 – A microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada, de acordo com o disposto no subitem 9.2, poderá, no prazo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão, apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

9.4 – Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem 9.3, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrarem na situação definida no subitem 9.2, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

9.5 – No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecendo no subitem 9.2, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que por último poderá apresentar melhor oferta.

9.6 – Na hipótese da não contratação nos termos previstos nos subitens anteriores, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame, na própria sessão pública, após verificação da documentação de habilitação.

9.7 – As microempresas e as empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeitos de habilitação, sob pena de inabilitação, ainda que essa apresente alguma restrição.

9.8 – Havendo alguma restrição na documentação para comprovação de regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (CINCO) dias úteis, contados da declaração de vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, devendo a empresa interessada apresentar as respectivas certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

9.9 – A não regularização no prazo previsto, no subitem 9.8, implicará decadência do direito à contratação sem prejuízo das sanções previstas neste edital, sendo facultado à Administração convocar para nova sessão pública os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação.

9.10 – O licitante que for optante pela Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP, DEVERÁ APRESENTAR **FORA DOS ENVELOPES (NO CREDENCIAMENTO)** DECLARAÇÃO PARA SER CONSIDERADA APTA A USUFRUIR DO TRATAMENTO FAVORECIDO ESTABELECIDO NOS ARTS. 42 A 49 DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006, podendo seguir conforme **MODELO DO ANEXO VII** deste edital, anexada a proposta comercial. OU **CERTIDÃO EXPEDIDA PELA JUNTA COMERCIAL.**



Prefeitura Municipal de Arantina

Rua Juca Pereira, 31 Centro CNPJ n.º 17.952.508/0001-92

www.arantina.mg.gov.br – arantina@arantina.mg.gov.br

9.11- Se o licitante deixar de apresentar declaração (modelo do anexo VII) ou certidão expedida pela Junta Comercial FORA DOS ENVELOPES (NO CREDENCIAMENTO) não fará jus ao tratamento favorecido estabelecido na Lei Complementar n. 123/2006.

X – IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

10.1 – Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, na sala da Comissão Permanente de Licitação.

10.2 – O licitante poderá também apresentar as razões do recurso no ato do Pregão, as quais serão reduzidas a termo na respectiva ata, ficando todos os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões no prazo de 3 (três) dias, contados da lavratura da ata, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, na Prefeitura Municipal de ARANTINA, sala de Licitações.

10.3 – A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.

10.4 – Os recursos deverão ser decididos no prazo de 3 (três) dias.

10.5 – O provimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.6 – Até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.

XI – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

11.1 – A adjudicação do objeto licitado será feita por **MENOR PREÇO POR ITEM**.

11.2 – Inexistindo manifestação recursal, a Pregoeira adjudicará o objeto de cada item ao licitante vencedor.

11.3 – Decididos os recursos porventura interpostos, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Competente adjudicará ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

11.4 – Homologada esta licitação o seu objeto será contratado com a licitante vencedora através de expedição de Contrato Administrativo.



Prefeitura Municipal de Arantina

Rua Juca Pereira, 31 Centro CNPJ n.º 17.952.508/0001-92

www.arantina.mg.gov.br – arantina@arantina.mg.gov.br

XII - DA ENTREGA E DA GARANTIA

12.1 – O setor competente para receber, autorizar, conferir e fiscalizar o objeto desta licitação será a Secretaria solicitante, observados os artigos 73 a 76 da Lei Federal nº8.666/93.

12.2 – O Município de ARANTINA reserva-se o direito de não receber o produto em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art.24, inciso XI da Lei nº8.666/93.

12.3 – Os produtos serão entregues **parceladamente** mediante requisição da secretaria solicitante, no horário das 12h30min às 15h30min na sede da Prefeitura de ARANTINA, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir de seu recebimento.

12.4 – Os materiais serão recebidos **provisoriamente**, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação e **definitivamente**, após a verificação da qualidade e quantidade dos mesmos, e consequentemente a aceitação.

12.5 – Será rejeitado o(s) material(is) fornecido(s) com especificações diferentes das constantes na Ordem de Compra e, se for o caso, marcas diferentes das informadas na Proposta, devendo a sua substituição ocorrer imediatamente.

12.6 – O Município se reserva o direito de solicitar apenas parte do objeto discriminado.

12.7 – O Município de ARANTINA se reserva no direito de exigir do Licitante adjudicado a garantia dos produtos licitados bem como dentro de sua validade, ficando o direito de devolver o objeto ou solicitar a troca dos mesmos.

12.8 - **OS PRODUTOS DEVERÃO SER ENTREGUES DEVIDAMENTE EMBALADOS, EM FARDOS E ACONDICIONADOS E TRANSPORTADOS COM SEGURANÇA E SOB A RESPONSABILIDADE DA EMPRESA LICITANTE VENCEDORA.** A Prefeitura deverá recusar os produtos que forem entregues em desconformidade com esta previsão.

12.9 - Estas condições serão seguidas criteriosamente, para não prejudicar o objeto da licitação.

XIII - DO PRAZO

13.1 – O prazo de vigência é até 31/12/2018, a partir da assinatura do contrato.

XIV – DO PAGAMENTO



Prefeitura Municipal de Arantina

Rua Juca Pereira, 31 Centro CNPJ n.º 17.952.508/0001-92

www.arantina.mg.gov.br – arantina@arantina.mg.gov.br

14.1 – O pagamento da concretização desta licitação será efetuado pelo Setor financeiro da Prefeitura, por processo legal, no prazo de 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, com o devido recebimento do Setor responsável, da quantidade requisitada, mediante apresentação da CND do INSS e FGTS.

14.2 – Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

14.3 – Se o objeto não for entregue conforme condições deste edital, o pagamento ficará suspenso até seu recebimento definitivo nas condições estipuladas.

XV – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 – O adjudicatário que, convocado no prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do objeto licitado, não manter a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, falhar ou fraudar na execução do contrato, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciado dos sistemas de cadastramento onde estiver inscrito, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de multas aplicáveis e demais cominações legais.

15.2 – O descumprimento total ou parcialmente do contrato firmado ensejará a aplicação das sanções abaixo citadas, previstas no art. 87 da Lei Federal nº8.666/93, garantida a defesa prévia, nos seguintes termos:

15.2.1 - advertência por escrito;

15.2.2 - multa, observados os seguintes limites:

a) - 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor do produto/serviço não realizado no prazo;

b) - 20% (vinte por cento) sobre o valor do produto/serviço não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o conseqüente cancelamento do contrato;

c) - 20% (vinte por cento) sobre o valor do produto/serviço, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do mesmo.

O recolhimento das multas referidas nos subitens a, b e c deverá ser feito por meio de guia própria, à Prefeitura de ARANTINA, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data em que for aplicada a multa.

15.2.3 – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com esta Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;



Prefeitura Municipal de Arantina

Rua Juca Pereira, 31 Centro CNPJ n.º 17.952.508/0001-92

www.arantina.mg.gov.br – arantina@arantina.mg.gov.br

15.2.4 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

XVI – DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 - A dotação orçamentária destinada ao pagamento do objeto licitado está prevista e indicada no processo pela área competente da Prefeitura de ARANTINA, sob os números:

4.4.90.52.00.2.05.00.10.301.0004.2.0028 00.01.02 MANUTENÇÃO DE
ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA

16.2 – A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou na inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação do licitante, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

16.3 – A apresentação da Proposta de Preços pressupõe pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação prevista no Edital. O licitante, ainda, será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Pregão Presencial, assumido como firme e verdadeira sua proposta e lances.

16.4 – Na análise da documentação e no julgamento das propostas de preço a Pregoeira poderá, a seu critério, solicitar assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados.

16.5 – Toda documentação apresentada neste ato convocatório e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

16.6 – A pregoeira, no interesse da Administração, poderá adotar medidas saneadoras durante a tramitação do certame e em especial na Sessão do Pregão, relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligências junto às licitantes, destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, conforme disposto no § 3º do art. 43 da Lei Federal 8.666/93.



Prefeitura Municipal de Arantina

Rua Juca Pereira, 31 Centro CNPJ n.º 17.952.508/0001-92

www.arantina.mg.gov.br – arantina@arantina.mg.gov.br

16.7 – As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da administração, a finalidade e a segurança da contratação.

16.8 - As decisões da Pregoeira serão publicadas no órgão de imprensa oficial, ou seja, Publicação por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de ARANTINA.

16.9 – Apresente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo a administração revoga-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público derivadas de fato superveniente comprovada ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado, dando conhecimento a todos os participantes da licitação.

16.10 – Para atender a seus interesses, a administração reserva-se o direito de alterar quantitativos sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecidos aos limites estabelecidos no § 1º do art. 65, da Lei Federal nº8.666/93.

16.11 – Fica eleito o Foro da Comarca de Andrelândia, Estado de Minas Gerais, para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação.

Arantina, 08/08/2018.

Pregoeira:

Apoio:

Apoio:

Apoio:



Prefeitura Municipal de Arantina

Rua Juca Pereira, 31 Centro CNPJ n.º 17.952.508/0001-92

www.arantina.mg.gov.br – arantina@arantina.mg.gov.br

ANEXO I

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. ____/____

PREGÃO PRESENCIAL Nº. ____/____

ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E MODELO DE PROPOSTA

Nome da empresa:
CNPJ:
Inscrição Estadual:
Endereço:
Telefone:
Fax:
Representante Legal:
Nome:
Cargo:
Assinatura:
Prazo de validade da proposta:

AQUISIÇÃO DE UM CARRINHO DE EMERGÊNCIA PARA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE.

Nº Item	Descrição	Und.	Qtd.	marca	Vlr. Unit.	Vlr. Tot.
0001	CARRO PARA EMERGÊNCIA - CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: TAMPO SUPERIOR EM AÇO INOX 304, LIXEIRA EM AÇO INOX 304, BANDEJA SUPERIOR COM BASE GIRATÓRIA, FILTRO DE LINHA COM 4 SAÍDAS, RODÍZIOS DE 4" DE DIÂMETRO, TÁBUA PARA MASSAGEM CARDÍACA EM POLIPROPILENO PRIMEIRA GAVETA COM DIVISÓRIAS PARA MEDICAMENTOS, SUPORTE PARA CILINDRO DE OXIGÊNIO, SUPORTE PARA SORO EM AÇO INOX 304, CONJUGADO AO SISTEMA DE TRAVA DAS GAVETAS, PÁRA-CHOQUE DE BORRACHA, DIMENSÕES 600X450X840MM	UND	1,0000			

Total Geral ==>

Declaro que os preços cotados incluem todos os custos e despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações decorrentes da licitação.

Declaro que aceitaremos todas as exigências do edital e de seus Anexos.

Local e Data, _____ de _____ de 2018.

Assinatura do Proponente



Prefeitura Municipal de Arantina

Rua Juca Pereira, 31 Centro CNPJ n.º 17.952.508/0001-92

www.arantina.mg.gov.br – arantina@arantina.mg.gov.br

ANEXO II

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 031/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº018/2018

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – DO OBJETO

1.1 – AQUISIÇÃO DE UM CARRINHO DE EMERGÊNCIA PARA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE.

2 – DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1 –

A AQUISIÇÃO DE CARRO PARA EMERGÊNCIA VISA A AMPLIAÇÃO DA ESTRUTURA DO ATENDIMENTO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE - UBS DE ARANTINA. UM CARRO DE EMERGÊNCIA É UM ARMÁRIO QUE CONTÉM OS EQUIPAMENTOS USADOS POR MÉDICOS E ENFERMEIROS QUANDO ACONTECE UMA PARADA CARDÍACA. ESTA É UMA SITUAÇÃO QUE EXIGE PROCEDIMENTOS DE SOCORRO IMEDIATOS.

A AQUISIÇÃO DESTE PRODUTO SERÁ PARA EQUIPAR A ÚNICA UBS DA CIDADE COM OBJETIVO DE MELHORAR A QUALIDADE DO ATENDIMENTO.

OS PROFISSIONAIS DE SAÚDE DEVEM ESTAR PREPARADOS PARA ATENDER, DE FORMA SISTEMATIZADA E PADRONIZADA, UMA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA.

PARA QUE ISSO OCORRA, O TREINAMENTO DA EQUIPE É FUNDAMENTAL, E TODO O MATERIAL NECESSÁRIO PARA ESSE MOMENTO DEVE ESTAR DISPONÍVEL DE FORMA IMEDIATA, SENDO IMPRESCINDÍVEL O CARRO DE EMERGÊNCIA.

3 – DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

3.1 –

Nº Item	Descrição	Und.	Qtd.
0001	CARRO PARA EMERGÊNCIA - CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: TAMPO SUPERIOR EM AÇO INOX 304, LIXEIRA EM AÇO INOX 304, BANDEJA SUPERIOR COM BASE GIRATÓRIA, FILTRO DE LINHA COM 4 SAÍDAS, RODÍZIOS DE 4" DE DIÂMETRO, TÁBUA PARA MASSAGEM CARDÍACA EM POLIPROPILENO PRIMEIRA GAVETA COM	UND	1,0000



Prefeitura Municipal de Arantina

Rua Juca Pereira, 31 Centro CNPJ n.º 17.952.508/0001-92

www.arantina.mg.gov.br – arantina@arantina.mg.gov.br

	DIVISÓRIAS PARA MEDICAMENTOS, SUPORTE PARA CILINDRO DE OXIGÊNIO, SUPORTE PARA SORO EM AÇO INOX 304, CONJUGADO AO SISTEMA DE TRAVA DAS GAVETAS, PÁRA-CHOQUE DE BORRACHA, DIMENSÕES 600X450X840MM		
--	--	--	--

4 – DO CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DO OBJETO

4.1 – No caso de defeitos ou imperfeições nos produtos, os mesmos serão recusados, cabendo à contratada substituí-los por outros com as mesmas características exigidas no Edital, no prazo de **até 02 (dois) dias úteis**, sendo responsável pelos gastos com transporte necessário para a devolução do produto.

4.2 - Os materiais deverão estar em conformidade com as normas vigentes e aqueles que apresentarem problemas serão rejeitados, sendo o fornecedor obrigado a substituí-los, sem prejuízo para o Município. Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, será aplicada à Contratada sanções previstas neste edital e na legislação vigente.

4.3. Os produtos deverão ser entregues devidamente acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize preferencialmente material reciclado ou reciclável, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e armazenamento. A Secretaria solicitante recusará os produtos que forem entregues em desconformidade com o previsto neste Termo;

4.4. O recebimento provisório, realizado pela **SECRETARIA SOLICITANTE**, dar-se-á no ato da entrega do objeto, após conferência de sua conformidade com as especificações do edital e da proposta;

4.6. O recebimento definitivo, realizado pela **SECRETARIA SOLICITANTE**, dar-se-á em até 03 (três) dias úteis, contados da data do recebimento provisório, após verificação da conformidade do objeto com as exigências e especificações do Contrato.

5 – DA ESTIMATIVA DE PREÇO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA PARA A DESPESA

5.1. Conforme exigência legal, o Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Arantina realizou pesquisa de mercado junto a empresas do ramo do objeto licitado para apuração do preço estimado para a despesa;

5.2. O desembolso se fará mediante rubrica de dotação orçamentária:

4.4.90.52.00.2.05.00.10.301.0004.2.0028 00.01.02 MANUTENÇÃO DE
ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA



Prefeitura Municipal de Arantina

Rua Juca Pereira, 31 Centro CNPJ n.º 17.952.508/0001-92

www.arantina.mg.gov.br – arantina@arantina.mg.gov.br

5.3. Quadro orçamentário estimado resumido:

Nº Item	Cód.	Descrição	Und.	Qtd.	Vlr. Unit.	Vlr. Tot.
0001	4659	CARRO PARA EMERGÊNCIA - CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: TAMPO SUPERIOR EM AÇO INOX 304, LIXEIRA EM AÇO INOX 304, BANDEJA SUPERIOR COM BASE GIRATÓRIA, FILTRO DE LINHA COM 4 SAÍDAS, RODÍZIOS DE 4" DE DIÂMETRO, TÁBUA PARA MASSAGEM CARDÍACA EM POLIPROPILENO PRIMEIRA GAVETA COM DIVISÓRIAS PARA MEDICAMENTOS, SUPORTE PARA CILINDRO DE OXIGÊNIO, SUPORTE PARA SORO EM AÇO INOX 304, CONJUGADO AO SISTEMA DE TRAVA DAS GAVETAS, PÁRA-CHOQUE DE BORRACHA, DIMENSÕES 600X450X840MM	UND	1,0000	2.533,3333	2.533,33

Total Geral ==> 2.533,33

6 – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

6.1 – O setor competente para receber, autorizar, conferir e fiscalizar o objeto desta licitação será a Secretaria solicitante, observados os artigos 73 a 76 da Lei Federal nº8.666/93.

6.2 –O Município de ARANTINA reserva-se o direito de não receber o produto em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art.24, inciso XI da Lei nº8.666/93.

6.3 -Os produtos serão entregues **parceladamente** mediante requisição da secretaria solicitante, no horário das 12h30min às 15h30min na sede da Prefeitura de ARANTINA, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir de seu recebimento.

6.4 – Os materiais serão recebidos **provisoriamente**, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação e **definitivamente**, após a verificação da qualidade e quantidade dos mesmos, e consequentemente a aceitação.

6.5 – Será rejeitado o(s) material(is) fornecido(s) com especificações diferentes das constantes na Ordem de Compra e, se for o caso, marcas diferentes das informadas na Proposta, devendo a sua substituição ocorrer imediatamente.

6.6 – O Município se reserva o direito de solicitar apenas parte do objeto discriminado.

6.7 – O Município de ARANTINA se reserva no direito de exigir do Licitante adjudicado a garantia dos produtos licitados bem como dentro de sua validade, ficando o direito de devolver o objeto ou solicitar a troca dos mesmos.

6.8 - OS PRODUTOS DEVERÃO SER ENTREGUES DEVIDAMENTE EMBALADOS, EM FARDOS E ACONDICIONADOS E TRANSPORTADOS COM SEGURANÇA E SOB A RESPONSABILIDADE DA EMPRESA LICITANTE VENCEDORA. A Prefeitura deverá recusar os produtos que forem entregues em desconformidade com esta previsão.



Prefeitura Municipal de Arantina

Rua Juca Pereira, 31 Centro CNPJ n.º 17.952.508/0001-92

www.arantina.mg.gov.br – arantina@arantina.mg.gov.br

6.9 - Estas condições serão seguidas criteriosamente, para não prejudicar o objeto da licitação.

7 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- Facilitar a fiscalização do objeto licitado;
- Arcar com todas as responsabilidades decorrentes do objeto licitado, nos termos da Legislação vigente;
- Responsabilizar-se pelo pagamento de multas e emolumentos cuja incidência se relacione com o objeto licitado;
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta contratação, sem prévia anuência da Prefeitura;
- **Após a emissão da ordem de compra o(s) produto(s) deverá(ao) ser entregue(s) em até 10 (dez) dias;**
- Todas as despesas com impostos, taxas, frete, carga, descarga e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no objeto desta licitação correrão por conta do licitante vencedor;
- Entregar produtos de boa qualidade, pois somente serão aceitos aqueles que estiverem dentro dos parâmetros solicitados e atendam os padrões exigidos pelo mercado;
- Será rejeitado o(s) material (is) fornecido(s) com especificações diferentes das constantes na Ordem de Compra e, se for o caso, marcar diferentes das informadas na Proposta, devendo a sua substituição ocorrer imediatamente;
- Garantir a entrega dos produtos com pontualidade na forma estabelecida neste instrumento;
- Garantir o cumprimento do contrato, compreendendo o especificado no edital;
- Providenciar a substituição de qualquer produto(s) que não atenda as especificações e as condições previstas neste edital imediatamente;
- Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- O licitante vencedor é responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto deste contrato e, conseqüentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a Prefeitura ou para terceiros;
- O licitante vencedor é responsável também pela qualidade dos produtos fornecidos, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros quaisquer, antes da entrega, tenham adulterado ou fornecido os mesmos fora dos padrões exigidos;
- Os produtos deverão ser entregues devidamente embalados, acondicionados e transportados com segurança e sob a responsabilidade da empresa licitante vencedora. A Prefeitura recusará os produtos que forem entregues em desconformidade com esta previsão;
- Manter em seus estoques quantitativos suficientes para atender as necessidades da Prefeitura;

Responder por quaisquer danos que por sua culpa ou dolo venham a ser causados á CONTRATANTE ou a terceiros, durante o fornecimento dos produtos, inclusive pelos atos praticados pelo funcionário designado para o fornecimento ficando, assim, afastada qualquer responsabilidade da Prefeitura Municipal, podendo esta, no entanto, reter quantias pagamentos para o fim de garantir o referido ressarcimento.

8 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



Prefeitura Municipal de Arantina

Rua Juca Pereira, 31 Centro CNPJ n.º 17.952.508/0001-92

www.arantina.mg.gov.br – arantina@arantina.mg.gov.br

- Aplicar ao fornecedor, penalidades quando for o caso;
- Prestar toda e qualquer informação, solicitada pelo fornecedor, necessária à perfeita execução do contrato;
- Efetuar o pagamento ao fornecedor, após a confirmação da entrega dos produtos;
- Notificar, por escrito, ao fornecedor da aplicação de qualquer sanção;
- Fazer o recebimento dos produtos observado as exigências do edital;
- Fiscalizar a entrega do objeto, relatando e comprovando, por escrito, as eventuais irregularidades;
- Proporcionar as facilidades indispensáveis à boa execução do objeto;
- Receber e conferir a especificação do objeto entregue.

9 – DA GESTÃO DO CONTRATO

9.1. Observado o disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/93, a gestão do contrato será realizada pela **SECRETARIA SOLICITANTE**.

9.2 - O servidor **MARCOS VINICIUS DE OLIVEIRA, CHEFE DO SETOR DE COMPRAS**, atuará como fiscal do contrato, que zelará pela fiel execução do contrato, em consonância com as especificações deste Termo de Referência, tomando as providências cabíveis no caso de descumprimento, parcial ou total, das condições pactuadas.

10 – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1 – Observado o disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/93, a gestão e a fiscalização do contrato serão realizadas pela **SECRETARIA SOLICITANTE**.

10.2 - O **CHEFE DO SETOR DE COMPRAS** atuará como fiscal de contrato.

11 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1 – O pagamento da concretização desta licitação será efetuado pelo Setor financeiro da Prefeitura, por processo legal, no prazo de 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, com o devido recebimento do Setor responsável, da quantidade requisitada, mediante apresentação da CND do INSS e FGTS.

11.2 – Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

11.3 - Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

12 – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

12.1 – O prazo de vigência do contrato é até 31/12/2018, a partir da assinatura do contrato.

.



Prefeitura Municipal de Arantina

Rua Juca Pereira, 31 Centro CNPJ n.º 17.952.508/0001-92

www.arantina.mg.gov.br – arantina@arantina.mg.gov.br

13 – DAS SANÇÕES CONTRATUAIS

13.1 - Pelo descumprimento total ou parcial das condições previstas na proposta ou no contrato, a Prefeitura poderá aplicar à adjudicatária ou contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis.

1) advertência;

2) multas;

3) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos; e

4) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

13.2 - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas decorrentes do descumprimento previsto no item anterior:

13.2.1- 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor do serviço não realizado no prazo;

13.2.2 - 20% (vinte por cento) sobre o valor serviço não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o conseqüente cancelamento do contrato;

13.2.3 - 20% (vinte por cento) sobre o valor do serviço, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do mesmo.

13.2.4 - O recolhimento das multas referidas nos subitens 10.2.1, 10.2.2 e 10.2.3 deverá ser feito por meio de guia própria, à Prefeitura de Arantina, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data em que for aplicada a multa.

13.3 - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado do pagamento devido pela Prefeitura ou poderá ser pago por meio de guias próprias, emitidas pela Prefeitura Municipal, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação para o pagamento.

13.4 – A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei no 8.666/93.



Prefeitura Municipal de Arantina

Rua Juca Pereira, 31 Centro CNPJ n.º 17.952.508/0001-92

www.arantina.mg.gov.br – arantina@arantina.mg.gov.br

14 – DAS CONDIÇÕES GERAIS

I) A PREFEITURA e a Contratada poderão restabelecer o equilíbrio econômico financeiro da contratação, nos termos do artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei n. 8.666/93, por novo pacto precedido de cálculo ou de demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de formação de preços e tendo como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral.

II) A PREFEITURA reserva para si o direito de não aceitar nem receber qualquer produto em desacordo com o previsto neste Termo de Referência/Projeto Básico, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindir a contratação 59 nos termos do previsto nos artigos 77 e seguintes da Lei n. 8.666/93, assim como aplicar o disposto no inciso XI do artigo 24 da mesma lei, sem prejuízo das sanções previstas.

III) Qualquer tolerância por parte da PREFEITURA, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela Contratada, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo a PREFEITURA exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

IV) A presente contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a PREFEITURA e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas designadas pela Contratada para a execução do objeto contratual, sendo a Contratada a única responsável por todas as obrigações ou encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

V) A Contratada, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou quaisquer encarregados, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, de forma direta ou indireta, a PREFEITURA, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto contratado, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se a PREFEITURA o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

VI) A Contratada guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações ou documentos fornecidos pela PREFEITURA ou obtidos em razão da execução do objeto contratual, sendo vedadas todas ou quaisquer reproduções dos mesmos, durante a vigência do ajuste e mesmo após o seu término.

VII) A contratação será formalizada mediante emissão de nota de empenho de despesa, nos termos do art. 62 da Lei n. 8.666/93.

15 – DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo assegurados o contraditório, e a ampla defesa.

15.2 - A rescisão do contrato poderá ser:



Prefeitura Municipal de Arantina

Rua Juca Pereira, 31 Centro CNPJ n.º 17.952.508/0001-92

www.arantina.mg.gov.br – arantina@arantina.mg.gov.br

a) determinado por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos Incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei no 8.666/93, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo das penalidades previstas neste Contrato.

b) amigável, por acordo entre as partes reduzidas, a termo no processo de licitação, desde que, haja conveniência para a Administração;

c) judicial, nos termos da legislação vigente.

15.3 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

16 – DO CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

16.1 – Os produtos serão entregues parceladamente mediante requisição da secretaria solicitante, no horário das 12h30min às 15h30min na sede da Prefeitura de ARANTINA, **no prazo máximo de 10 (dez) dias**, contados a partir de seu recebimento.

16.2 : O pagamento será realizado após a cada entrega, mediante apresentação da Nota Fiscal.

Arantina, 27/04/2018.

ALESSANDRA HELENA DE ALMEIDA REZENDE
Secretaria Municipal de Saúde

Aprovo o presente termo de referência em 27/04/2018

Francisco Carlos Ferreira Alves –Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Arantina

Rua Juca Pereira, 31 Centro CNPJ n.º 17.952.508/0001-92

www.arantina.mg.gov.br – arantina@arantina.mg.gov.br

ANEXO III

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 031/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº018/2018

Carta de credenciamento (Fora do envelope)

Pelo presente instrumento credenciamos o (a) Sr. (a) _____, portador do Documento de Identidade nº _____ para participar das reuniões relativas ao Processo Licitatório nº ____/____, Pregão Presencial nº ____/____, o qual está autorizado a requerer vistas de documentos e propostas, manifestar-se em nome da empresa, efetuar lances verbais, desistir e interpor recursos, rubricar documentos e assinar atas, a que tudo daremos por firme e valioso.

____(local)____, ____ de ____ de 2018.

Assinatura do Representante da Empresa

Carimbo da Empresa



Prefeitura Municipal de Arantina

Rua Juca Pereira, 31 Centro CNPJ n.º 17.952.508/0001-92

www.arantina.mg.gov.br – arantina@arantina.mg.gov.br

ANEXO III

MINUTA CONTRATUAL

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANTINA, CNPJ n.º. 17.952.508/0001-92, situada na Rua Juca Pereira, 31- Centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor **FRANCISCO CARLOS FERREIRA ALVES**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG n.º. _____, portador do CPF n.º. _____, no uso e gozo de suas atribuições e prerrogativas legais, designada simplesmente **CONTRATANTE**; e a empresa, situada na Rua_____, neste ato representado_____, a seguir denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato, em conformidade com o processo licitatório n.º_____/_____, na modalidade Pregão Presencial n.º_____/_____, sob referência da Lei Federal n.º10.520/02, e subsidiariamente a Lei Federal n.º8.666/93, observadas as alterações posteriores, demais legislações aplicáveis e condições fixadas neste edital.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - AQUISIÇÃO DE UM CARRINHO DE EMERGÊNCIA PARA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE, conforme especificado no Anexo II do presente Edital.

1.2

PARÁGRAFO ÚNICO - DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

A aquisição e fornecimento do objeto obedecerão ao estipulado neste contrato, bem como às disposições do Pregão Presencial n.º ____/_____, além das obrigações assumidas na proposta firmada pela contratada em, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - ENCARGOS DA CONTRATANTE e CONTRATADA

2.1 - DO MUNICÍPIO:

- Aplicar ao fornecedor penalidades, quando for o caso;
- Prestar toda e qualquer informação solicitada pelo fornecedor, necessária à perfeita execução do contrato;
- Efetuar o pagamento ao fornecedor, após a confirmação da entrega dos produtos;
- Notificar, por escrito, ao fornecedor da aplicação de qualquer sanção;
- Fazer o recebimento dos produtos observando as exigências do edital;
- Fiscalizar a execução do contrato na forma exigida no edital;
- Fiscalizar a entrega do objeto, relatando e comprovando, por escrito, as eventuais irregularidades;
- Receber e conferir a especificação do objeto entregue, recusando o produto que apresentar defeito de fabricação ou em seu acabamento, marca ou qualidade diversa da contratada e produto em desacordo com o previsto no edital;
- A Administração reserva-se o direito de não receber os produtos e nos seguintes casos: Com defeito de fabricação, com defeito de acabamento, marca e/ou qualidade diferentes aos contratados; fora da especificação



Prefeitura Municipal de Arantina

Rua Juca Pereira, 31 Centro CNPJ n.º 17.952.508/0001-92

www.arantina.mg.gov.br – arantina@arantina.mg.gov.br

técnica contratual; em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório.

2.2 – DA CONTRATADA:

- Facilitar a fiscalização do objeto licitado;
- Arcar com todas as responsabilidades decorrentes do objeto licitado, nos termos da Legislação vigente;
- Fornecer os materiais em acordo com o previsto neste instrumento convocatório, notadamente, da mesma marca e qualidade da amostra.
- Fornecer materiais em conformidade com as normas vigentes.
- **Após a emissão da ordem de compra o produto deverá ser entregue em até 10 (dez) dias a contar da data da ordem de compra;**
- Substituir o produto rejeitado no prazo de 02 (dois) dias úteis, sem prejuízo para o Município;
- Entregar produto de boa qualidade, pois somente será aceito aquele que estiver dentro dos parâmetros solicitados e atender os padrões exigidos pelo mercado;
- Garantir o cumprimento do contrato, compreendendo o especificado no edital;
- Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, impostos, taxas e demais despesas incidentes sobre o objeto do presente;
- Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas e em dia com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem a prévia e expressa anuência da Prefeitura;
- Realizar os fornecimentos discriminados neste contrato;
- Responder por quaisquer danos que por sua culpa ou dolo venham a ser causados á CONTRATANTE ou a terceiros, durante o fornecimento dos produtos e a execução do serviço, inclusive pelos atos praticados pelo funcionário designado para o fornecimento ficando, assim, afastada qualquer responsabilidade da Prefeitura Municipal, podendo esta, no entanto, reter quantias e pagamentos para o fim de garantir o referido ressarcimento;
- O licitante vencedor é responsável também pela qualidade dos produtos fornecidos e do serviço prestado, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros quaisquer, antes da entrega, tenham adulterado ou fornecido os mesmos fora dos padrões exigidos;

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

3.1 - O pagamento da concretização desta licitação será efetuado pelo Setor financeiro da Prefeitura, por processo legal, no prazo de 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, com o devido recebimento do Setor responsável, da quantidade requisitada, mediante apresentação da CND do INSS e FGTS.

3.2 – Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.



Prefeitura Municipal de Arantina

Rua Juca Pereira, 31 Centro CNPJ n.º 17.952.508/0001-92

www.arantina.mg.gov.br – arantina@arantina.mg.gov.br

3.3 – Se o objeto não for entregue conforme condições deste edital, o pagamento ficará suspenso até seu recebimento definitivo nas condições estipuladas.

3.4 – Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto tiver, por parte desta, pendência de liquidação de qualquer obrigação financeira de sanções administrativas ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1 - O prazo de vigência do contrato, decorrente desta licitação, será ATÉ 31/12/2018.

CLÁUSULA QUINTA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO

5.1 – O Município e a Empresa poderão restabelecer o equilíbrio econômico financeiro do contrato, nos termos do art. 65 inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações, por repactuação procedida de demonstração do aumento ou diminuição dos custos.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO O CONTRATO

6.1 – As compras serão realizadas a critério da Administração, através de emissão de Ordem de Compra do setor responsável.

6.2 – **A empresa adjudicatária compromete-se a entregar o objeto solicitado em até 10 dias após o recebimento da ordem de compra.**

6.3 – O setor competente para receber, conferir e fiscalizar o objeto desta licitação será a Secretaria solicitante.

6.4 – Nos preços já estão incluídos os valores de quaisquer gastos ou despesas com transporte, tributos, fretes, ônus previdenciários e trabalhistas, seguros e outros encargos ou acessórios.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1 – O adjudicatário que, convocado no prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do objeto licitado, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, falhar ou fraudar na execução do contrato, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciado dos sistemas de cadastramento onde estiver inscrito, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de multas aplicáveis e demais cominações legais.

7.2 – O descumprimento total ou parcialmente do contrato firmado ensejará a aplicação das sanções abaixo citadas, previstas no art. 87 da Lei Federal nº8.666/93, garantida a defesa prévia, nos seguintes termos:



Prefeitura Municipal de Arantina

Rua Juca Pereira, 31 Centro CNPJ n.º 17.952.508/0001-92

www.arantina.mg.gov.br – arantina@arantina.mg.gov.br

7.2.1 - advertência por escrito;

7.2.2 - multa, observados os seguintes limites:

a) - 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor do produto/serviço não realizado no prazo;

b) - 20% (vinte por cento) sobre o valor do produto/serviço não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o conseqüente cancelamento do contrato;

c) - 20% (vinte por cento) sobre o valor do produto/serviço, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do mesmo.

O recolhimento das multas referidas nos subitens a, b e c deverá ser feito por meio de guia própria, à Prefeitura de ARANTINA, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data em que for aplicada a multa.

7.2.3 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com esta Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

7.2.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

7.2.5 - As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1- A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei no 8.666/93.

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

A rescisão do contrato poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos Incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei no 8.666/93, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo das penalidades previstas neste Contrato.

b) amigável, por acordo entre a parte, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração; e



Prefeitura Municipal de Arantina

Rua Juca Pereira, 31 Centro CNPJ n.º 17.952.508/0001-92

www.arantina.mg.gov.br – arantina@arantina.mg.gov.br

c) judicial, nos termos da legislação vigente.

8.2 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - A dotação orçamentária destinada ao pagamento do objeto licitado está prevista e indicada no processo pela área competente da Prefeitura de ARANTINA, sob os números:

4.4.90.52.00.2.05.00.10.301.0004.2.0028 00.01.02 MANUTENÇÃO DE
ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Andrelândia, para dirimir as questões derivadas deste contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato, lavrado em 2 (duas) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

ARANTINA, ____ de _____ 2018.

Contratante

Contratada



Prefeitura Municipal de Arantina

Rua Juca Pereira, 31 Centro CNPJ n.º 17.952.508/0001-92

www.arantina.mg.gov.br – arantina@arantina.mg.gov.br

ANEXO V

PROCESSO LICITATÓRIO Nº ____/____

PREGÃO PRESENCIAL Nº. ____/____

**Declaração de Cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art.7º, da
Constituição Federal**

D E C L A R A Ç Ã O

Declaramos, em atendimento ao previsto na licitação em epígrafe, que não possuímos em nosso quadro de pessoal empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze), anos nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 e Lei nº 9.854/99.

____(local)____, ____ de ____ de 2018.

Assinatura do Representante da Empresa
Carimbo da Empresa



Prefeitura Municipal de Arantina

Rua Juca Pereira, 31 Centro CNPJ n.º 17.952.508/0001-92

www.arantina.mg.gov.br – arantina@arantina.mg.gov.br

ANEXO VI

PROCESSO LICITATÓRIO Nº ____/____

PREGÃO PRESENCIAL Nº. ____/____

Declaração de Pleno Atendimento (Fora do envelope)

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, declara sob as penas da Lei, que atende plenamente todos os requisitos de habilitação exigidos para participar do Pregão Presencial em epígrafe.

_____, ____ de _____ de _____.
(Loca e Data)

Assinatura, qualificação e Nº documento de identificação.
(representante legal)



Prefeitura Municipal de Arantina

Rua Juca Pereira, 31 Centro CNPJ n.º 17.952.508/0001-92

www.arantina.mg.gov.br – arantina@arantina.mg.gov.br

ANEXO VII

Declaração de Microempresas e Empresa de Pequeno Porte; (Envelope de Proposta);

(Nome, razão social _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) _____), portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no item IX do Edital do Pregão Presencial nº ____/2018, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da Lei, ser microempresa ou empresa de pequeno porte nos termos da legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06.

_____, ____ de _____ de ____.
(Local e data)

(Representante Legal)